



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 097/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 28 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 29 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Doação nº 01/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CNPJ 03.389.126/0001-98

Objeto: Doação pelo TJMMG de material permanente consistente em veículo Chevrolet Cruze, 2014/2014. Valor total: R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), para efeito contábil.

Assinatura: Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

Extrato do Termo de Doação nº 02/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DA PMMG- CNPJ 16.695.025/0001-97

Objeto: Doação pelo TJMMG de materiais permanentes consistentes em veículos Chevrolet Cruze, 2014/2014 e Fiat Strada, 2009/2010.

Valor total: R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais), para efeito contábil.

Assinatura: Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

Designando, nos termos da Portaria TJMMG n. 1.370/2021, o servidor Rafael Moreno Falcão, Oficial Judiciário, JME 0969-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L5, no período de 03/06/2024 a 10/06/2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licenças-saúde à servidora Valéria Linhares de Lima, Assistente Técnica, JME 0350-6, 01 (um) dia, em 15/05/2024 e 01 (um) dia, em 17/05/2024.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RCF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Sep/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.504.397,12	8.627.553,47	10.764.267,35	8.105.784,99	8.191.278,62	5.654.183,03	5.695.983,58	10.842.118,11	5.795.521,35	8.388.400,01	8.263.242,47	9.148.534,22	96.981.264,32	0,00
Pessoal Ativo	4.557.274,00	4.739.202,26	6.516.009,17	4.543.114,66	4.653.620,12	3.724.263,60	4.181.693,49	7.966.942,87	4.237.079,44	4.695.042,43	4.579.710,69	5.345.843,37	59.739.796,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.378.181,33	4.076.721,41	5.914.704,89	3.949.791,39	4.065.815,37	3.135.158,22	3.590.398,32	6.796.071,44	3.592.737,16	4.028.949,55	3.907.995,93	4.663.751,04	51.100.276,05	0,00
Obrigações Patronais	1.179.092,67	662.480,85	601.304,28	593.323,27	587.804,75	589.105,38	591.295,17	1.170.871,43	644.242,28	666.092,88	671.714,76	682.092,33	8.639.520,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.947.123,12	3.888.351,21	4.248.258,18	3.562.670,33	3.537.658,90	1.929.919,43	1.514.290,09	2.875.175,24	1.538.441,91	3.693.357,58	3.683.531,78	3.802.690,85	37.244.468,22	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.672.978,79	3.162.984,25	3.580.280,15	2.841.395,76	2.588.652,64	1.865.775,10	1.299.645,76	2.461.773,53	1.340.999,61	2.663.817,45	2.649.589,84	2.649.595,84	29.777.488,72	0,00
Pensões	274.144,33	725.366,96	667.978,03	721.274,57	949.005,86	64.144,33	214.644,33	413.401,71	217.442,30	1.029.540,13	1.033.941,94	1.153.095,01	7.463.979,50	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.592.956,52	1.885.046,41	1.664.582,03	1.559.184,57	1.571.829,34	1.628.103,47	1.034.420,03	2.943.942,72	1.081.944,27	3.751.647,59	3.740.246,41	3.789.563,35	28.243.466,51	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ¹	1.923.910,84	949.797,57	744.163,13	629.937,56	666.311,30	684.915,09	109.785,75	1.092.741,07	1.104.467,23	2.735.355,55	2.725.529,75	2.725.535,75	15.098.450,59	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ²	1.669.045,48	935.248,84	920.418,90	929.247,01	905.518,04	943.188,38	924.634,28	1.851.201,65	971.477,04	1.016.292,04	1.014.716,66	1.064.027,60	13.145.015,92	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.911.440,80	6.742.507,06	9.099.685,32	6.546.600,42	6.619.449,28	4.026.079,56	4.661.563,55	7.898.175,39	4.713.577,08	4.636.752,42	4.522.996,06	5.358.970,87	68.737.797,81	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBREA RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												95.864.466,156,23	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)												79.853.284,64	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 166, §16, da CF) (VI)												18.522.957,00	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												95.766.089.914,59	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)												68.737.797,81	0,07%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												86.189.480,92	0,09%	
LIMITE PREVIDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												81.880.006,87	0,09%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												77.570.532,83	0,08%	

FONTE: Armazenamento de Informações do Salfi/MG, Diretoria Executiva de Finanças, em 15/05/2024; Receita Corrente Líquida, conforme informação da DIOCF/SCGSEF-MG por correio eletrônico, em 23/05/2024 às 11:12.

NOTAS

1. O valor total das Despesas de Exercícios Anteriores no período foi de R\$ 26.934.377,93. Deste total, o montante R\$ 11.835.927,34 não foi considerado nas deduções por se tratar de despesa dentro do período de apuração.

2. Conforme Lei Complementar nº 179/2021 - Art. 16, que altera o §3º do Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, para a dedução da despesa bruta com pessoal, foram consideradas somente as despesas custeadas com recursos das fontes 42 e 43.

Desembargador Jadir Silva, Presidente; Giovanni Viana Mendes, Secretário Especial da Presidência; Luiz Gustavo Cyrino Viana, Diretor-Executivo de Finanças; Frederico Braga Viana, Auditor Interno.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000056-41.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000158-97.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: José Maria da Silva

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos em ação penal militar.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000048-64.2024.9.13.0000

Referência: Processo 1.0313.19.0097870-0/001- Justiça Comum

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Ednilson José Gonçalves Alves

Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a representação ministerial, para manter representado nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- Diante da suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita, não se justifica a decretação da perda da graduação das praças, em face da observância do princípio de política criminal.
- Improcedência da representação.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000109-41.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Jovacy dos Santos

Advogado(a/s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Participou do julgamento o desembargador Jadir Silva.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32 – PREJUDICIAL DE MÉRITO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Nos embargos de declaração, mesmo com o fim de prequestionamento, devem ser observados os estreitos limites traçados no art. 1.022 do CPC, ou seja, a presença de obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material.
- Demonstrada, de forma fundamentada, a ocorrência da prescrição de fundo de direito, resta prejudicada a análise do mérito e, portanto, a omissão a ser sanada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O DR. MARCOS LUIZ NERY FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar no exercício da titularidade na 5ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, os autos do processo criminal de número 2000442-93.2023.9.13.0004, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **RENATO ALVES MONTEIRO, Sd PM**, filho de Juvenil José Monteiro e Fátima Alves Pereira Monteiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 01/02/1991, que se encontra em lugar incerto ou não sabido e não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado na pena do art. 203 do Código Penal Militar (dormir em serviço), ficando desde logo **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias** (com fulcro no art. 396 do CPP), nos autos da Ação Penal intentada perante a Justiça Militar, e para assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação/requisição, quando necessário.

Fica o acusado **cientificado** de que a resposta à acusação deverá ser apresentada por advogado regularmente constituído, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso não haja apresentação de procuração nos autos e não seja apresentada resposta à acusação no prazo acima assinalado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para representar seus interesses, ou ser-lhe-á nomeado defensor, nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal comum.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 27 de maio de 2024. Márcio dos Santos Alves, Gerente de Secretaria da 5ª AJME, lavrou e subscreveu e o Dr. Marcos Luiz Nery Filho, MM. Juiz de Direito Substituto no exercício da titularidade na 5ª AJME, mandou publicar.